

Iniciou a sua actividade profissional em 1984 exercendo funções como professora provisória do 11.º grupo A de 84/86 do Ministério da Educação.

Em 1988 desempenhou funções como Animadora Juvenil no Centro Nacional de Informação para a Juventude.

De Junho de 1988 a Julho de 1991, exerceu funções como técnica superior de Serviço Social no Centro de Promoção e Formação Profissional da CERCI Peniche. Integrou um grupo de estudo sobre Emprego Protegido e o Conselho Técnico do PROESTE, Projecto de Formação e Integração de Jovens Deficientes Mentais, iniciativa inovadora promovida no âmbito do Programa Hélios da Comissão das Comunidades Europeias.

De Setembro de 1991 até à presente data exerce funções como técnica superior nos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, no Gabinete de Apoio ao Estudante.

De 1 de Dezembro de 2004 a 30 de Novembro de 2007, nomeada precedendo concurso, Directora de Serviços de Apoio ao Estudante.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nomeada para o cargo de Administradora dos Serviços de Acção Social, nomeada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, no período de 21 de Dezembro de 2006 a 6 de Março de 2007.

Por despacho da Senhora Administradora dos Serviços de Acção Social, nomeada em regime de Gestão Corrente como Directora de Serviços de Apoio ao Estudante de 1 de Dezembro de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nomeada a partir de 1 de Julho de 2008 no cargo de Directora de Serviços de Apoio ao Estudante.

Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços de Acção Social, foi nomeada em regime de substituição como Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno, a partir de 29 de Abril de 2010.

Em qualquer das funções e cargos desempenhados, integrou diversos órgãos de gestão e júris de pessoal.

Ao longo da sua carreira participou em diversos colóquios, seminários, *workshops* e acções de formação, tendo apresentado em 1990 uma comunicação “Atendimento Educacional na Escola Especial”, promovida pela Associação Projecto Jovem, tendo ainda colaborado em grupos de trabalho com as unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

03-01-2011. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Lemos*.

204208974

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 56/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 06 de Janeiro de 2011, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG, nos termos da alínea *f*), do artigo 44.º dos referidos estatutos, foi homologado o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado, ao abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP, que se publica em anexo e que substitui e revoga o Despacho n.º 72/P.IPG/09 de 27

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente especialmente Contratado ao Abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), em matéria de pessoal especialmente contratado.

2 — O presente Regulamento disciplina em especial as condições de constituição de uma base de recrutamento e o regime de contratação.

3 — Considera-se pessoal especialmente contratado: os professores convidados, os professores visitantes, os assistentes convidados e os monitores, de acordo com o estipulado nos artigos 8.º, 12.º, 12.º-A, 12.º-C, e 13.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos 4 anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — O disposto, nos números 2 e 4 do presente artigo, não é aplicável à contratação de professores visitantes os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados, a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatas aprovadas em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, sendo impedida a celebração de novo contrato, nesse regime, entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Director da Unidade Orgânica de ensino e de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam

as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respectivamente, do ECDESP, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

3 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Podem, ainda, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional.

Artigo 8.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de mestre que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados, e, inexistindo estas, as que se encontrem matriculadas em programa de doutoramento.

3 — Em igualdade de condições habilitacionais, considerando-se, também, para este efeito, a matrícula em programa de doutoramento, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de actividade relacionada com as saídas profissionais das unidades curriculares ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estas, as que tenham mais tempo de experiência profissional.

4 — A título excepcional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há 3 anos, actividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

5 — A contratação de assistentes convidados para as práticas pedagógicas e para o ensino clínico será objecto de regulamentação própria, mediante proposta fundamentada do Director da Unidade Orgânica respectiva, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

6 — Podem, ainda, ser contratadas, como assistentes convidados, individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional.

Artigo 9.º

Percentagem de contratação

1 — O pessoal docente em regime de tempo parcial aufera uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado.

2 — O número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado, sendo sempre um múltiplo de 5 superior a 10 % e inferior a 60 %.

3 — Para efeitos do cálculo da percentagem, considera-se que tempo integral corresponde a 360 horas lectivas anuais, 180 horas lectivas semestrais ou a uma média de 12 horas lectivas semanais.

Artigo 10.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial entre um mínimo de 40 % e um máximo de 80 %, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto, ou de outra Instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenha realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 créditos, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 240 créditos. O estudante deverá, ainda, ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores.

4 — O regime remuneratório dos monitores é o previsto no n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

5 — O contrato inicial dos monitores tem a duração máxima de doze meses, eventualmente renovável, até ao limite máximo de 3 anos.

Artigo 11.º

Convite

1 — A contratação de pessoal previsto nos artigos anteriores, depende da formulação de convite, o qual deve observar os seguintes requisitos:

a) Ser formulado por qualquer forma escrita pelo Director da Unidade Orgânica, observado o disposto no artigo 17.º do presente regulamento.

b) A proposta de contratação será fundamentada em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica de ensino e investigação;

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contrato da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade.

d) Quando as individualidades a contratar, nos termos do presente artigo, pertençam às carreiras docentes Universitária e Politécnica, não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

e) Para além dos casos previstos na alínea anterior, excepcional e fundamentadamente, poderão ser contratados, com dispensa de consulta à base de recrutamento, personalidades de indiscutível currículo e prestígio profissional, especialmente em áreas mais carenciadas.

f) O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

Formulário específico para disponibilizar para o efeito, onde se inclua a distribuição de serviço docente aprovada (ou proposta) pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;

Acta (ou extracto) da reunião do Conselho Técnico-Científico que aprova o relatório e a proposta de contratação;

Curriculum do convidado;

Documentos comprovativos da titularidade dos graus académicos;

Relatório referido na alínea b) do n.º 1.

2 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 12.º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

1 — O IPG possui uma base de recrutamento, aberta em permanência, sem prejuízo de, sempre que tal se mostre necessário, publicar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respectivos currículos, nos termos do presente regulamento.

2 — O Presidente do IPG designa um responsável pela base de recrutamento.

3 — No caso de, na base de recrutamento, não constar qualquer candidato que preencha os requisitos exigidos proceder-se-á à publicação, em um ou mais jornais e no sítio da internet do Instituto, do anúncio para as necessidades de contratação.

Artigo 13.º

Fases do recrutamento

As fases de recrutamento através da bolsa de recrutamento são as seguintes:

a) Inscrição na base de recrutamento do Instituto;

b) Selecção por área disciplinar dos candidatos;

c) Análise curricular.

Artigo 14.º

Comissão de Selecção

1 — Em cada Unidade Técnico-Científica (UTC), são criadas comissões de selecção constituídas por:

a) Coordenador de UTC;

b) Coordenador da área disciplinar ou, na sua ausência, outro docente designado pelo Coordenador da UTC.

2 — Sempre que necessário, a comissão solicita ao responsável da base de recrutamento, os currículos das áreas disciplinares objecto de contratação.

Artigo 15.º

Crítérios de Selecção

1 — A ponderação da análise curricular é realizada através de critérios a definir por despacho do Presidente do IPG, ouvido o Conselho Superior de Coordenação.

2 — Na avaliação da experiência profissional será preferencialmente valorizada a actividade e currículo profissional em área de especial relevância para a área disciplinar a leccionar.

3 — A comissão elaborará uma ata e listagem com a aplicação dos critérios de selecção.

4 — As listagens de seriação, por área disciplinar, são actualizadas sempre que haja necessidade de proceder a nova contratação.

Artigo 16.º

Informação dos resultados da selecção

1 — Nos dois dias seguintes à conclusão da aplicação dos critérios de selecção, os candidatos serão informados por *email* dos resultados do processo de selecção e respectiva lista de ordenação, sendo as listas afixadas também no sítio da Internet do IPG.

2 — Da informação/listagem constará a classificação obtida e a respectiva ordenação.

3 — Os candidatos dispõem de dois dias úteis para exercerem o direito de audiência dos interessados, por qualquer meio escrito.

4 — No final do período de audiência dos interessados, a Comissão reúne e elabora a ata onde consta a lista final de seriação.

Artigo 17.º

Apresentação da proposta de contratação ao Conselho Técnico-Científico

1 — Será convidado a celebrar contrato, o candidato que tiver ficado em 1.º lugar na lista de ordenação ou, em caso de recusa ou desistência, será convidado o que lhe siga na ordenação.

2 — A proposta de contratação do candidato escolhido é apresentada pelo Coordenador da UTC ao Director da Escola, o qual, em caso de parecer favorável, a encaminha ao Conselho Técnico-Científico, sendo instruída nos termos previstos no artigo 11.º

3 — Após a deliberação favorável do órgão, a proposta será remetida para o Presidente do IPG para autorização de contratação.

Artigo 18.º

Quantitativos

O número de docentes convidados em regime de tempo parcial em cada unidade orgânica, deve tender gradualmente para representar pelo menos 20 % do número de docentes de cada unidade orgânica, no final de 6 anos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009.

Artigo 19.º

Publicação

A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet do Instituto.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

A renovação dos contratos de pessoal especialmente contratado com contrato em vigor por período inferior a 1 ano, celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, prevista nos artigos 2.º, 4.º e 5.º, carece de submissão a processo de seriação conforme disposto nos artigos 10.º a 15.º

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 22.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e respectiva divulgação no sítio da internet do Instituto.

204207904

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 152/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de Dezembro de 2010, o aviso n.º 26495/2010, no n.º 10.6, bibliografia, enquadramento específico, rectifica-se que onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril.»

«Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 191/95, de 28 de Julho» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.»

«Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho.»

«Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro.»

10 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

204210577

Despacho n.º 1685/2011

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2005 de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Dezembro de 2010, a técnica superior Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho, Directora de Serviços Administrativos da Escola Superior de Educação de Lisboa deste Instituto (cargo de direcção de nível intermédio), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na acta n.º 3, que conclui que a candidata revelou um conhecimento muito profundo do funcionamento das Instituições de Ensino Superior e uma excelente motivação para o cargo em concurso, demonstrou uma atitude sobre a administração de grande rigor e competência e soube identificar o conhecimento decorrente da sua vasta experiência profissional com um sentido crítico apurado. Salienta-se ainda que o seu percurso profissional é relevante e consentâneo com as funções a desempenhar. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

21 de Dezembro de 2010. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior do Trabalho e Empresa;

Mestranda na área de Administração Escolar na Escola Superior de Educação de Lisboa.

Formação Profissional:

Curso “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RC-TFP)”;

Curso “Diploma de Especialização em Direcção Financeira na Administração Pública”;

Curso “Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública”;

Seminário “O Novo SIADAP — Avaliação de Desempenho”;

Curso de Formação Profissional “FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública”;

Ação de Formação Profissional sobre o Plano e Relatório de Actividades do IPL;

Seminário “POC Educação: Que desafios para os Institutos Superiores Politécnicos”;

6.º Congresso Nacional da Administração Pública “Os grandes passos da Reforma”;

Curso “Como liderar e motivar a sua equipa no SIADAP”;

Curso “Direito da Função Pública”;

Curso de Formação Profissional “O código dos Contratos Públicos”.

Experiência Profissional:

Iniciou o seu percurso profissional em 1981 como 3.º Oficial da Direcção-Geral do Ensino Superior, Ministério da Educação.